

## RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições privativas que lhe confere o artigo 94 do Regimento Interno c/c Art. 85, IX da Lei 8.258/2005.

**TORNA PÚBLICO** o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, relativo ao período de **setembro 2019 a agosto de 2020**, na forma estabelecida no art. 54 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

As despesas de pessoal do Tribunal de Contas estão demonstradas no quadro abaixo:

**DEMONSTRATIVO DA DESPESA DE PESSOAL EM RELAÇÃO À  
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA  
2º QUADRIMESTRE (maio a agosto/2020)**

LRF, art. 55, Inciso I, alínea "a" Anexo I

DESPESAS DE PESSOAL	DESPESAS LIQUIDADAS
	Últimos 12 meses (setembro/2019 a agosto/2020)
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>	<b>159.547.007,25</b>
Pessoal Ativo	159.547.007,25
Pessoal Inativo e Pensionistas*	0,00
Outras despesas de pessoal decorrente de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	0,00
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)</b>	<b>26.354.085,05</b>
Decisão PL –TCE nº 15/2004**	23.314.061,14
Indenizações	2.046.142,42
Despesas de Exercícios Anteriores	993.881,49
<b>TOTAL DA DESPESA PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE – TDP (III)=(I -II)</b>	<b>133.192.922,20</b>
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)</b>	<b>15.747.722.688,09</b>
<b>% DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DO LIMITE – TDP sobre a RCL (V) = [(III/IV)*100]</b>	<b>0,85%</b>
<b>LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) (%)</b>	<b>0,88%</b>
<b>LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) (%)</b>	<b>0,84%</b>

**FONTE:** SIGEF (Balancetes Patrimonial 09/2019 a 08/2020 TCE-MA). Resumo folha de pessoal set/2019 a ago/2020. Demonstrativo SEPLAN da Rec. Corrente Líquida de 21 de setembro de 2020.

**Nota 1:** até o fechamento deste relatório a despesa com FEPA competência julho/agosto 2020 não havia sido empenhada, porquanto, em observância aos princípios contábeis, a referida despesa foi considerada no cálculo do limite da despesa com pessoal.

**Nota 2:** A Direção do TCE está envidando esforços para que o limite da despesa com pessoal retorne ao padrão aceitável (art. 22, Parágrafo único LRF)

\*De acordo com a Decisão PL-TCE nº 1.895/2002, Inativos e Pensionistas não serão computados para fins dos limites específicos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e do Tribunal de Contas, conforme estabelecido no art. 20, II da LRF.

\*\*De acordo com a Decisão PL-TCE nº 15/2004, o valor de Imposto de Renda Retido na Fonte não deve ser computado como despesa de pessoal compondo os limites global e específico previstos nos art. 19 e 20 da LRF.

São Luís, 24 de setembro de 2020.

**José Genésio Marques Cardoso**  
Gestor da Unidade de Finanças

**Bruno Ferreira Barros de Almeida**  
Gestor da Unidade de Controle Interno

**Ambrósio Guimarães Neto**  
Secretário Geral

**Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior**  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado Maranhão